

# ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## Enfrentamentos à violência contra criança e adolescente

*Robson Cosme de Jesus Alves*



# Enfrentamento a violência contra criança e adolescente

## Meta

Identificar e analisar as principais formas de violência contra criança e adolescente, refletindo, formulando e propondo meios e recursos para que a Escola possa ser um ambiente que se articule com outros espaços e instituições para um enfrentamento qualificado e consequente desse problema, promovendo a efetividade dos direitos e garantias previstos na legislação infanto-juvenil.

## Objetivos

Ao final desta aula você será capaz de:

- Identificar as principais formas de violência contra criança e adolescente;
- Reconhecer o papel da Escola como um espaço qualificado para buscar da efetividade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança;
- Compreender, a partir do compromisso ético-político com a pauta dos direitos infanto-juvenis, especialmente do princípio da proteção integral, a necessidade de uma atuação conjunta da Escola, da família e da sociedade civil organizada com o propósito de enfrentar o drama da violência contra a criança e o adolescente.

## Pré-requisito

Para acompanhar esta aula, você deverá buscar fazer uma prévia leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente e revisar o conteúdo da última aula.

## Introdução

De uma forma geral, a violência, em suas várias e distintas formas de manifestação, é uma realidade com a qual nos defrontamos cotidianamente em nossa sociedade. Marcados pela cultura do medo, da insegurança e por uma crescente onda punitiva socialmente legitimada, dissemina-se no senso comum da maioria dos brasileiros ideias e discursos propondo uma maior criminalização de condutas, o recrudescimento de penas e até mesmo a redução da maioridade penal como meios necessários para o enfrentamento das diversas formas de manifestação da violência no Brasil.

No entanto, vale ressaltar que diante de problemas sociais cada vez mais complexos e multifacetados, a resposta penal nem sempre se mostra a mais legítima e eficaz. Vislumbrar o sistema penal, com toda a sua drástica e estigmatizante carga que gera sobre todos aqueles que respondem a um processo criminal como uma panacéia para os crescentes níveis de tensionamento e conflituosidade nas sociedades contemporâneas, pode levar a um esgarçamento do tecido social e a uma profunda ruptura dos laços de solidariedade que devem estar presentes nas relações comunitárias e familiares.

Se a questão da violência é um drama que se acentua cada vez mais em sociedades marcadas por forte hierarquização, níveis consideráveis de injustiça social e uma institucionalidade democrática ainda em processo de consolidação, como a nossa, é necessário buscar meios e angariar adesões junto a diversos atores sociais para a disseminação de uma cultura da paz e da solução pacífica de conflitos.

Em módulos anteriores, especialmente o que abordou a história da infância e adolescência no mundo e no Brasil, tivemos a oportunidade de ver e constatar que a trajetória de nossas crianças e adolescentes, principalmente as mais pobres, é marcada historicamente por maus tratos, violência e abandono. Envolvidos em um processo sociopolítico de exclusão e violência, milhares de crianças e adolescentes foram explorados como mão-de-obra escrava, foram condenados às sombras pelo analfabetismo ou evasão escolar, sofreram danosas agressões físicas na forma de castigos corretivos e tantas outras ações e intervenções que comprometeram o desenvolvimento saudável de crianças e jovens.

É bem verdade que esse não é mais um quadro generalizado nos dias atuais. Contudo, importa registrar que é necessário ficar atento a formas mais sutis de violência contra crianças e adolescentes e não baixar a guarda diante de tantas ameaças ou atos concretos que violam seus direitos fundamentais.

Como já tantas vezes destacado, crianças e adolescentes são pessoas que precisam de outras pessoas, grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa do seu desenvolvimento integral, sobrevivência digna e proteção efetiva. Diante disso, é responsabilidade de todos assumir um engajamento maior no enfrentamento da violência que vitima a população infanto-juvenil brasileira.

## A Violência Contra Criança e Adolescente

Ao longo deste módulo iremos nos deter mais especificamente sobre o drama da violência que se abate nos dias atuais sobre crianças e adolescentes do Brasil. Lamentavelmente, são muitas e distintas as formas de violência que vitimam milhares de crianças e adolescentes pelo Brasil afora, independentemente de sua condição social, origem, etnia etc. Trata-se de violência de natureza institucional, simbólica, física, psicológica, sexual e todas as suas derivações em forma de abusos, negligência e abandono, exploração comercial, pornografia, turismo sexual, tráfico de seres humanos e trabalho infantil.

No afã de “resolver o problema”, ou seja, de promover o efetivo enfrentamento da situação de violência que vitima crianças e adolescentes no Brasil, é possível observar que historicamente limitamos o foco da atuação estatal na mera punição do agressor, desejando crer que o sistema penal do Estado tem o condão de solucionar o problema da violência, sem considerar, tal como seria necessário, uma atuação articulada e eficiente dos diversos atores e agências que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e adoção das respectivas medidas protetivas para essas vítimas. Talvez a crença no “poder repressivo” do Estado para resolver o drama da violência contra crianças e adolescentes seja uma forma de muitos adultos se sentirem desincumbidos de assumir sua responsabilidade enquanto garantidores do SGCCA.

A violência contra crianças e adolescentes aponta para reiterados maus-tratos, agressões físicas e/ou psicológicas e a disseminação dessas práticas se manifesta nas mais diversas instituições sociais - família, escola, igrejas, serviços de assistência e de ressocialização. Diante disso, o marco normativo protetivo-garantista e a rede proteção integral a crianças e adolescentes se apresentam como os meios ou recursos mais importantes disponíveis e necessários para um enfrentamento consequente e eficaz desse problema que é responsabilidade de todos.

Resgatando conhecimentos dos módulos anteriores, podemos afirmar que do ponto de vista histórico as diferentes formas de ser reconhecida a dignidade de crianças e adolescentes, os vários diplomas normativos criados para protegê-los e a atividade estatal e da sociedade na promoção dos seus direitos são reveladores de que essa trajetória, não obstante tenha acumulado avanços significativos, ainda encontra obstáculos e amarras que precisam ser superados e eliminados pela via da mobilização de uma atuante rede de proteção integral e da efetivação de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência no Brasil.

De início, importa tentar situar, no plano de uma aproximação semântica, qual é o sentido que o termo “violência” apresenta nesse módulo e, mais especificamente, qual seu significado e alcance quando abordamos a questão da violência contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, registramos que a violência, de qualquer tipo contra crianças e adolescentes é, antes de tudo, uma relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais e ocupando posições distintas, em que estão em jogo relações de força, autoridade, conhecimento, experiência, maturidade, estratégias e recursos múltiplos.

Fica evidenciado que a violência mais extremada e reprovável entre seres sociais é aquela que se revela na relação agente-opressor adulto e vítima-oprimida criança ou adolescente, pois as condições desses sujeitos são absolutamente desproporcionais e, o que é mais grave, frequentemente as vítimas são incapazes de reconhecerem ou identificarem os abusos, negligências e maus-tratos que os vitimam como episódios de violência.

## **As diversas formas de manifestação de violência contra criança e adolescente**

Crianças e adolescentes enquanto pessoas em especial processo de desenvolvimento, ficam mais vulneráveis a toda forma de manifestação de abuso ou agressão a sua integridade moral, física, psicológica, sexual, etc. Essa situação se torna mais dramática quando sequer essas crianças e adolescentes dispõem de meios para perceber que estão sofrendo alguma forma de violência ou, mesmo quando a percebem, não conseguem reagir para se defender, afastar ou reparar essa violência sofrida.

À luz de uma cartilha disponibilizada no site [http://www.joaoxxiii.org.br/3315.1685/\\_public/publicacoes/020513110506.pdf](http://www.joaoxxiii.org.br/3315.1685/_public/publicacoes/020513110506.pdf), lembramos, em breve síntese, algumas definições que buscam distinguir e identificar as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes:

- O que é o trabalho infantil? É quando crianças e adolescentes são constrangidos, convencidos ou obrigados a exercer funções, desenvolver tarefas ou atividades ou mesmo assumir responsabilidades que não são compatíveis a sua idade.
- O que é negligência? É a omissão diante do dever de cuidar e proteger, é a falta de cuidado com a proteção e o desenvolvimento da criança ou adolescente.
- O que é abandono? É a ausência de alguém responsável pela proteção e cuidado de uma criança ou adolescente, ou seja, a falta de uma pessoa sob quem uma criança ou adolescente deveria estar sob seus cuidados e atenção.
- O que é violência física? É o uso ou emprego intencional da força física para causar dor, sofrimento ou machucar uma criança ou adolescente, isto é, uma agressão física capaz de lesionar crianças e adolescentes.
- O que é violência psicológica? É todo um conjunto de palavras, gestos, atitudes e ações que objetivam envergonhar, constranger, censurar ou pressionar a criança e o adolescente de forma permanente.

- O que é violência institucional? É toda e qualquer forma de violência (física, moral, ou psicológica) praticada por instituições formais ou por seus membros ou representantes.
- O que é omissão institucional? É o descaso ou mesmo a inobservância parcial ou completa das atribuições e responsabilidades de órgãos ou entidades responsáveis pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes
- O que é violência sexual? É a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, no sentido de explorar ou abusar do seu corpo ou da sua sexualidade. Essa violência pode se manifestar de duas formas. Uma é por meio do abuso sexual que é a utilização da sexualidade de criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. O abuso sexual frequentemente é praticado por alguém próximo à vítima (às vezes, com ela mantendo relação de confiança) ou que faz parte do seu círculo de convívio, podendo ocorrer no ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar). Já a exploração sexual é definida como a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais em que se tem a mediação de um terceiro que busca alguma vantagem de natureza econômica (lucro, objetos de valor ou qualquer outro meio de troca). Ex: prostituição, pornografia, rede de tráfico, turismo sexual.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 227: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Ainda nos termos do artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.*

É claramente perceptível que dispomos de uma legislação ampla e consistente que busca a proteção efetiva da dignidade e promoção concreta da cidadania das crianças e adolescentes no Brasil. Mas se há um robusto marco normativo, falta uma maior efetividade dessas normas e os índices de violência contra a população infanto-juvenil ainda são alarmantes em nosso país.

Quanto à exploração do trabalho infantil, essa é uma das piores formas de violência, tendo em vista que expõe suas vítimas a muitas outras violências: negligência, agressões físicas e psicológicas e torturas que, muitas vezes, resultam em graves danos físicos e psicológicos, quando não provocam até mesmo mortes. Também é uma das formas mais abjetas de violência porque priva essas pessoas do direito ao convívio familiar e comunitário, à educação, ao lazer, enfim, submetendo crianças e adolescentes a penosas horas de trabalho, privando-os de desenvolver suas potencialidades no plano físico, intelectual, cultural, afetivo, etc.

Em cartilha do governo federal intitulada “Saiba tudo sobre o trabalho infantil” elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (2008), é destacado que o Brasil possui um amplo marco normativo que versa sobre a proteção da criança e do adolescente e a proibição do trabalho infantil. Ainda considerando o texto constitucional temos no Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Vale esclarecer que aprendiz é o empregado com um contrato de trabalho especial e com direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. Parte do seu tempo de trabalho é dedicada a um curso de aprendizagem profissional e outra é dedicada a aprender e praticar no local de trabalho aquilo que foi ensinado nesse curso. Além disso, adolescentes, na faixa etária entre 16 e 18 anos, podem trabalhar, mas com restrições: o trabalho não pode ser noturno, perigoso, insalubre, penoso, realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Portanto, para coibir o trabalho e a exploração da mão-de-obra infantil, temos um considerável número de leis criadas no Brasil que podem e devem ser utilizadas para o seu enfrentamento:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 60 a 69, especifica a proteção integral à criança e ao adolescente no âmbito do trabalho.
- A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto 5.452/1943) - em seu Capítulo IV, Título III, dispõe sobre as possibilidades e condições de trabalho a pessoas com idade inferior a 18 anos.
- O Decreto nº 6.481/2008 trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, constando como proibidas 93 atividades para pessoas com idade inferior a 18 anos.
- A Instrução Normativa nº 77/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente. A Inspeção do Trabalho tem por função fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, dentre outras atribuições.

No âmbito internacional, muitos países se uniram para defender os direitos da criança e do adolescente e para combater o trabalho infantil. Desta união resultaram diversos acordos internacionais, alguns especialmente importantes na defesa dos direitos da infância com relação ao trabalho. Em 1989, a Assembléia das Nações Unidas aprovou a “Convenção sobre os Direitos da Criança” que, entre outros assuntos, determinou a proteção da criança contra a exploração econômica bem como contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou



social. Afirmou, ainda, que os países devem definir uma idade mínima para admissão em empregos, bem como seus horários e condições.

De grande importância também é a Convenção 182 de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que foi ratificada em 2000 pelo Brasil e dispôs sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil, apontando atividades cuja realização é absolutamente proibida para crianças com menos de 18 anos de idade e determinando a urgência na sua imediata eliminação nos países que admitem o trabalho infantojuvenil nessas atividades.

Outra normativa internacional de igual relevância é a Convenção 138 de 1973 da OIT, que foi ratificada em 2002 pelo Brasil e define a imposição de uma idade mínima para o emprego ou trabalho levando em consideração, dentre outros fatores, a escolaridade obrigatória e a proteção à saúde e à segurança de crianças e adolescentes. Essas convenções internacionais deram origem a várias normas de proteção à criança e ao adolescente nos diversos países que as ratificaram.

Conforme visto acima, a questão jurídica acerca do trabalho de crianças e adolescentes é definida na Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, adotada em 20 de novembro de 1989, na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e na Lei 10.097/00 sobre o adolescente aprendiz. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), juntamente com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, também estabeleceu, em 2000, diretrizes para o enfrentamento do problema, e, em 2004, foi feito um Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), reativada pela Portaria nº 952 de julho de 2003 do Ministério do Trabalho e Emprego. (Vide Cartilha “Saiba tudo sobre o trabalho infantil”, 2008, p. 14)

Apesar de todo esse amparo legal, crianças e adolescentes brasileiros continuam trabalhando, com a conivência de grande parte das famílias, de empresários, das comunidades e de órgãos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Culturalmente, o uso da mão-de-obra infanto-juvenil tem sido socialmente aceito sob a justificativa de atender às necessidades de aumento da renda familiar e de que o trabalho desde cedo seria um meio legítimo de educar as crianças pela disciplina do trabalho.

É oportuno ressaltar que o trabalho infanto-juvenil tem sido objeto de pesquisas, denúncias e enfrentamentos tanto no âmbito nacional como no internacional. Todavia, nos estudos sobre a violência contra crianças e adolescentes, ele raramente é relacionado como uma das formas de violência, apesar de ser uma manifesta forma de exploração econômica e violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A situação de negligência se configura quando crianças, por vezes de tenra idade, são exploradas pelos pais, são “alugadas” para estranhos, mendigam em meio ao trânsito, vendem produtos no mercado informal (em bares, bancas de jogo do bicho, etc), moram

nas ruas, têm de cuidar sozinhos de suas vidas e até sustentam economicamente adultos. Crianças e adolescentes que vivenciam esse tipo de relação parental são levadas a crer que têm obrigação de se deixar explorar porque, dessa forma, estão ajudando suas famílias e amadurecendo para o futuro.

Há crianças e adolescentes que trabalham com a anuência ou negligência dos pais, em atividades ilegais e altamente perigosas (correndo risco de vida), muitas vezes em regime de escravidão. O tráfico de drogas, a prostituição, a pornografia e mesmo a participação em roubos e assassinatos são atividades que, além de gerar graves desvios sociais, podem também estruturar personalidades anti-sociais, com todas as gravosas consequências daí decorrentes. Existem também crianças e adolescentes, em geral do sexo feminino, que, trabalhando como domésticas e babás, são exploradas em jornadas de trabalho excessivas e, não raro, abusadas sexualmente por patrões e/ou seus filhos.

Diante dessa realidade, é possível inferir que a ação estatal de forma isolada não consegue dar conta de situação tão complexa e multifacetada. A integração de Estado, sociedade e família é primordial para que as normativas previstas no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes tenham efeitos práticos efetivo e possam repercutir positivamente na vida de milhares de crianças e adolescentes vítimas de diversas formas de violência.

Nesse sentido, é evidente que toda criança deve ser orientada sobre o sentido dos direitos e deveres e sobre o que são obrigações. É claro, também, que a criança pode ajudar seu pai ou sua mãe em casa, pode participar de alguns afazeres domésticos, deve aprender a importância do trabalho na vida e finalmente, pode brincar durante a maior parte do seu tempo, contanto, nada disso deve comprometer e afetar o tempo reservado para os estudos. Assim, nenhum adulto tem o direito de usar em seu benefício nem no de sua família qualquer vantagem despropositada que possa auferir com o trabalho infantil. Sobrecarregar a criança com tarefas do lar ou com trabalho fora do lar, como prioridade das suas atividades diárias, é uma das piores formas de exploração a vitimar crianças e adolescentes, seja este trabalho remunerado ou não, seja esse trabalho para a própria família ou para outras pessoas.

Para o enfrentamento da realidade do trabalho infantil, o Estado Brasileiro tem estruturado suas políticas públicas em programas e mecanismo de acompanhamento, fiscalização e controle, tais como o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – que é um programa instituído pelo governo brasileiro, voltado para crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho. Constam do programa ações de transferência condicionada de renda, bem como ações sócio-educativas e de convivência, manutenção da criança na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial. O PETI tem sua gestão integrada ao Programa Bolsa-Família.

São eixos básicos das diretrizes de combate ao trabalho infantil:

1. Integração e sistematização de dados sobre o trabalho infantil;
2. Análise do arcabouço jurídico relativo ao trabalho infanto-juvenil;
3. Promoção da articulação institucional quadripartite (Governo, Organizações de Trabalhadores e de Empregadores, e Organizações Não governamentais);
4. Garantia de uma escola pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
5. Implementação dos efetivos controle e fiscalização do trabalho infantil;
6. Melhoria da renda familiar e promoção do desenvolvimento local integrado e sustentável.

Como se pode observar no rol acima, a garantia de escola pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes é um dos eixos centrais no enfrentamento do trabalho infantil. Não menos importante é mudar a cultura segundo a qual o trabalho da criança cria hábitos saudáveis de disciplina, ajuda a formar o caráter e as faz “ser alguém na vida”. Garantir o acesso e manter crianças e adolescentes na escola produz resultados mais positivos em suas vidas do que fazê-las arriscar a vida, a saúde e o futuro em jornadas obrigatórias de trabalho. Além disso, a criança não pode ser responsabilizada pelo sustento dos pais ou responsáveis, pois essa não é uma responsabilidade que lhes incumbe. Os adultos é que são responsáveis pelo sustento das crianças.

Destaque-se ainda que o Ministério do Trabalho e Emprego tem operações fiscais periódicas voltadas para os focos de trabalho infantil, bem como ações de rotina onde os auditores fiscais são envolvidos. Estas ações permitem revelar e mapear estes focos. Além disso, o MTE promove seminários com o objetivo de mobilizar, sensibilizar e informar a rede de proteção e demais interessados no combate ao trabalho infantil em cada Estado. O Ministério do Trabalho e Emprego disponibiliza ainda, para a população em geral, o resultado e encaminhamentos destas ações fiscais no Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil – o SITI, que pode ser acessado pela internet.

Além disso, destacamos a rede de proteção que é composta por órgãos dos governos federal, estadual e municipal que têm relação com o tema, além de representações dos trabalhadores, empregadores, sociedade civil, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e organismos internacionais.

No Brasil, a luta pela prevenção e eliminação do trabalho infantil está centrada na garantia do direito à educação básica e associada a outras ações, como a complementação da renda familiar e a implantação e desenvolvimento de programas sócio-educativos no período complementar à escola. Aqui vale destacar que o programa Bolsa Família, que tem como uma de suas origens o Bolsa Escola, tem como um dos requisitos de concessão a inclusão escolar das crianças.

Outro aspecto não menos importante de violência contra criança e adolescente é a sua exposição a riscos e danos quando vivem em situação de rua. Segundo Martins (2002, p. 251) analisando esse quadro atual com o uso da análise de aglomerados e a utilização do número de atributos que parecem ser discriminantes das populações em situação de rua, diferenciamos claramente três grupos distintos: solitários, desligando-se e trabalhadores.

Os solitários correspondem ao tradicional “criança de rua”, com seus membros sendo caracterizados predominantemente por adolescentes do sexo masculino, majoritariamente negros ou pardos, com tempo de rua considerável, situação de abandono da escola, não alfabetizados, procedentes da própria cidade, com participação em vários programas de atendimento, usando o espaço de rua para mendigar usar drogas e com retorno irregular ou não freqüente para casa.

Um ponto que chama a atenção é o fato de que a permanência destas pessoas na situação de rua, apesar de serem atendidas por programas de reinserção social, mostra que as formas de atuação destes projetos não têm sido adequadas e precisam ser repensadas, como por exemplo, não exigir retorno imediato à escola, da qual foram expulsos ou saíram por não gostar ou por encontrar dificuldade de aprendizagem e a escola não estar preparada para processar adequadamente essas causas e buscar resolvê-las. Os programas devem inicialmente alfabetizar estas pessoas.

O segundo aglomerado é o dos desligando-se. Consiste num pequeno grupo em transição da situação de trabalhadores para o dos solitários, com um abandono progressivo da escola, aumento no uso de drogas e não retorno diário à família. Aponta-se como uma das estratégias para um adequado encaminhamento da situação deste grupo a necessidade de criar mecanismos para atraí-lo de volta ou ser mantido na escola e de sua família ter condições mínimas de sobrevivência.

O terceiro e último aglomerado vem a ser dos trabalhadores, e se caracterizam por usarem o espaço de rua pra desenvolverem alguma forma de trabalho (engraxates, ambulantes ou panfleteiros), é de maioria branca, tem permanência na escola, não consome drogas e retorna diariamente, o final de sua jornada, para a família.

Da mesma forma que no aglomerado anterior, programas de atendimento voltados para o fortalecimento do núcleo familiar são muito positivos e de custo relativamente baixo, principalmente quando comparado com o atendimento aos do aglomerado dos solitários e principalmente aos que acabam enveredando pela prática atos infracionais e são colocados em sistema de internato, finaliza Raul Martins (2002, p. 260).

Salientamos ainda a necessidade de um conhecimento mais detalhado sobre os participantes de cada grupo, numa abordagem qualitativa, para preenchermos as lacunas sobre um conhecimento mais qualificado da realidade social do ponto de vista deles, principalmente suas relações com a escola e quem, ou como, se constituem suas famílias.

O Brasil é signatário da Declaração Mundial de Educação para Todos, consolidada em Jomtien em 1990, que aponta para a necessidade de a educação estar apoiada numa concepção de aprendizagem que contemple o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser. A perspectiva é a de que os cidadãos acessem, alcancem e apreendam os conhecimentos construídos e acumulados socialmente, que compreendam e atuem criticamente não só na realidade social mais próxima, como também na mais ampla, no sentido de modificação, preservação ou ampliação das conquistas sociais acumuladas.

Trata-se, portanto, de incorporar os conhecimentos à própria prática, ao próprio fazer do dia-a-dia. Para isso, é necessário desenvolver competências pessoais que envolvam flexibilidade, criatividade e predisposição para um contínuo processo de aprendizagem. Desenvolver plenamente o potencial presente em cada criança não é tarefa somente da escola, mas da família e da sociedade como um todo.

Os programas sócio-educativos que se desenvolvem no contra-turno da escola têm a função de criar oportunidades para que crianças de famílias de baixa renda pratiquem esportes, desenvolvam atividades artísticas e culturais e incrementem suas competências sociais, brinquem e tenham seu estudo acompanhado. A intenção não é a de substituir ou repetir o que a criança faz na escola, mas complementar e enriquecer a educação que ela recebe de seus professores e de sua família.

Complementar a educação das crianças é contribuir para a maior equidade nas oportunidades educacionais. Assim, parte dos esforços para combater o trabalho infantil deve ser destinada a fortalecer essas ações complementares à escola. Nessa perspectiva é que se justifica a luta por uma escola de qualidade, que garanta o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e, ao mesmo tempo, a luta por espaços, públicos ou não, que ofereçam oportunidade de prática de esportes, arte, cultura e lazer.

Quanto à violência institucional, esta ainda afeta milhares de crianças e adolescentes no Brasil e o que é mais preocupante nessa forma de violência é que, geralmente, aqueles que a cometem integram órgãos e entidades públicas e o que é mais grave e preocupante, frequentemente são agentes públicos que integram a rede proteção do SGDCA como policiais, professores, juízes, educadores sociais, etc.

Assim, a violência institucional é uma manifestação extrema de violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e o que é mais perturbador é que ela ocorre em instituições como escola, família, unidades de abrigamento, etc, onde essa criança ou adolescente deveria encontrar proteção, cuidado, apoio e segurança.

Algumas das manifestações mais gritantes de violência institucional podem ser encontradas em abrigos que acolhem crianças e adolescentes em situação de risco enquanto espaços de segregação e tolhimento completo da liberdade de crianças e adolescentes ali acolhidos, ou, ainda, em unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa e que funcionam em condições absolutamente precárias, prevalecendo uma rotina de humilhações e agressões que, no Brasil, infelizmente ainda são frequentes.

Fonte de intensa preocupação dos diversos atores e agências que integram o SGDCA deve ser a violência praticada no âmbito familiar, pois é na família onde crianças e adolescentes dispõem – ou deveriam dispor – do ambiente mais adequado e necessário para desenvolver laços de solidariedade e vínculos afetivos por meio de trocas intensas e constantes que lhe permitirão desenvolver as distintas potencialidades para o seu desenvolvimento íntegro e integral.

A estrutura familiar não é uma ilha isolada do contexto histórico, econômico, cultural e social, mas um dos subsistemas em que se encontram presentes e se enfrentam os poderes estruturados e estruturantes da sociedade. Autoritarismo, machismo, preconceitos e conflitos em geral articulam-se com as condições de vida das famílias, e as questões de poder se manifestam nas relações afetivas e na sexualidade. É nesse contexto de poder que deve ser analisada e compreendida a violência de adultos contra crianças e adolescentes. A violência familiar é, pois, uma forma de relacionamento ancorada na história e na cultura brasileira. (ESCOLA QUE PROTEGE..., 2007, p. 47)

Já em relação à violência sexual, essa é a que se manifesta geralmente de forma clandestina, disfarçada e, não raro, é praticada por pessoas próximas e até da inteira confiança de crianças e adolescentes que são vítimas. A dependência financeira e o vínculo afetivo são fatores que favorecem o uso do poder do abusador sobre o abusado, estabelecem uma cumplicidade que atua como facilitador para que a violência ocorra, levando, não raro, a criança ou adolescente vítima a se sentir culpada e até constrangida de contar o que aconteceu para alguém.

Em artigo publicado no site do UOL sob o título “Como proteger a criança do abuso sexual se ela ainda nem sabe o que é sexo” (<http://mulher.uol.com.br/gravidez-e-filhos/noticias/redacao/2014/10/13/como-protoger-a-crianca-de-abuso-quando-ela-nem-sabe-o-que-e-sexo.htm#fotoNav=10>, 2014), é registrado que a violência sexual contra crianças e adolescentes correspondeu a 25,7% das notificações recebidas pelo Disque 100, da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, em 2013. As principais vítimas estão na faixa entre cinco e 12 anos. Para muitos especialistas, as armas mais eficazes contra essa violência são a informação qualificada, a atenção e cuidado constantes (sem excessos que sufocem as crianças) e dar à criança a segurança de que ela pode confiar nos pais em qualquer situação, mesmo as mais constrangedoras. Mas a questão colocada é a seguinte: como alertar o filho para o perigo quando ele, muitas vezes, ainda nem sabe o que é sexo? Uma psicóloga fornece algumas pistas que podem orientar os pais nessa empreitada de enfrentamento contra a violência sexual que vitima crianças e adolescentes.

“Uma criança bem informada é menos vulnerável”, afirma a psicóloga Ana Claudia Bortolozzi Maia, coordenadora do Lasex (Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação Sexual), da Unesp (Universidade Estadual Paulista). Segundo ela, é preciso dizer ao filho que o toque por parte de uma criança mais velha ou de um adulto torna-se inadequado quando a pessoa pede “segredo” sobre o ato. Para a criança entender, pode-se explicar que a babá pode tocá-la

no banho ou que um médico, na presença de um responsável, pode tocá-la a fim de examiná-la. E esses profissionais não pedem segredo. Os pais podem contar também com a ajuda da literatura para o filho compreender a situação: “O Segredo Segredíssimo” (Geração Editorial) e “Pipo e Fifi”, disponível no site [www.pipoefifi.org.br/projeto.html](http://www.pipoefifi.org.br/projeto.html), são bons exemplos de livros que ajudam a trabalhar o tema em casa. (<http://mulher.uol.com.br/gravidezefilhos/noticias/redacao/2014/10/13/comoprotoger-a-crianca-de-abuso-quando-ela-nem-sabe-o-que-esexo.htm#fotoNav=10>, 2014)

Para que a violência sexual possa ser identificada, é necessário o olhar atento, a preocupação prudente e a postura corajosa de outros atores sociais responsáveis por promover a proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, como diretores e professores de escolas, funcionários de postos de saúde e até vizinhos que percebem e constataam essa forma tão gravosa de violência contra crianças e adolescentes.

A psicóloga Neusa Sauaia, fundadora do Núcleo Espiral - Pesquisa, Assistência e Prevenção da Violência contra Crianças e Adolescentes, afirma que uma criança que sofreu abuso sexual dá pistas sobre o ocorrido. Segundo Neusa, na lista de possíveis sinais estão ansiedade elevada, problemas para dormir e se alimentar, aumento da agressividade, brincar com temas sexuais com bonecas e objetos e mostrar conhecimento sobre assuntos sexuais ainda não revelados pelos pais. Tornar-se apático, medroso, recusar a companhia de alguém ou ficar “grudado” em uma pessoa também podem ser indícios de que algo aconteceu.

O abuso também pode deixar rastros físicos, como assadura, coceira nos genitais ou nas nádegas. “Nenhuma criança vai chegar e dizer ‘estou sendo abusada’, mas ela dá sinais. Daí a importância do diálogo. Perguntar como foi o dia, o que fez, com quem brincou. É preciso dar atenção à criança para que ela saiba que pode confiar em um adulto para contar algo que a incomodou, e isso não vale só para abuso”, declara a psicóloga Ana Cláudia Bortolozzi Maia, da Unesp.

Ressaltamos que toda forma de violência e abuso deve ser repudiada e enfrentada, especialmente aquela que vitima pessoas indefesas, expostas a toda sorte de agressões sem ter a quem recorrer – porque, não raro, praticada por quem deveria lhe proteger – ou mesmo sem compreender que está sendo vítima de violência. Diante de crianças e adolescentes violentadas em sua dignidade, é necessário que generosas mãos venham em seu socorro, é

imprescindível a coragem e a disposição de pessoas que atuem em sua defesa, é esperado que seus pedidos de socorro – muitas vezes não expressos em palavras explícitas – sejam expressos pelas vozes de tantos outros que se sensibilizam e se comprometem a não aceitar esse estado de coisas. Quem se dispõe a assumir seu papel nesse enfrentamento?

## O que fazer diante da constatação de violência contra Criança Ou Adolescente?

Sempre que você se deparar com alguma situação que evidencie que determinada criança ou adolescente está sendo vítima de violência ou abuso, procure comunicar às entidades de proteção e defesa que integram o SGDCA.

Lembre-se que a primeira e mais acessível das entidades é o Conselho Tutelar da região onde a criança vive ou onde ocorreu o fato, mas caso ele funcione precariamente, procure algum órgão do sistema de justiça a infância e adolescência como delegacia especializada ou mesmo o ministério público (a promotoria de justiça ) ou a vara da justiça da infância e da juventude.

O importante é não se omitir, devendo essa pessoa atuar de maneira firme, sensata e sem alarde, tanto para poupar a criança de maiores constrangimentos, como também para evitar a exposição de pessoas que inicialmente suspeitas de serem autoras da violência, possam ser eventualmente inocentadas na Justiça. Caso a pessoa que identificou ou tomou conhecimento da violência seja profissional que trabalhe em escola ou posto de saúde, é recomendável que ela procure seu superior – como o diretor do estabelecimento escolar ou da unidade de saúde – para que este também possa auxiliá-la e apoiá-la no encaminhamento adequado do caso.

As denúncias podem ser feitas:

- Ao Conselho Tutelar da cidade ou da região onde o caso ocorreu;
- Ao Disque 100 (canal gratuito e sigiloso que recebe e encaminha as denúncias)
- Ao e-mail [disquedenuncia@sedh.gov.br](mailto:disquedenuncia@sedh.gov.br) ou no site [www.disquecem.gov.br](http://www.disquecem.gov.br)
- À Delegacia especializada ou comuns
- Ao Ministério Público estadual ou Vara da Infância e da Juventude
- Ao diretor, coordenador ou professor da escola onde a criança ou adolescente estuda
- Ao Disque 190
- Em alguns casos, como tráfico e exploração sexual, também podem ser procuradas a Polícia Militar, a Polícia Federal ou a Polícia Rodoviária Federal.



## Resumo

Ao longo desta nossa aula constamos e identificamos a maior parte das diversas formas de violência que vitimam crianças e adolescentes. Também foi possível constatar que já dispomos de um rol extenso de normas destinadas a assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes que estão harmonicamente dispostas e tem nítido viés protetivo-garantista por terem sido elaboradas à luz da Teoria da Proteção Integral.

O quadro de desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes é manifesto no Brasil, na medida em que sistematicamente os diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes avançam e se perpetuam no vácuo de políticas públicas eficazes para o seu enfrentamento e graças ao débil compromisso e atuação articulada das diversas agências e dos distintos atores que compõem o SGDCA.

O governo federal tem adotado algumas políticas públicas de enfrentamento a esse quadro, a exemplo do programa PETI, o ligue 100 e outras iniciativas que buscam o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente. No entanto, sem o comprometimento sincero, engajado e corajoso da sociedade civil organizada e de todos os envolvidos nesse processo, em especial, a escola e seus atores, as ações terão sua efetividade significativamente reduzida.

## Conclusão

Obviamente que não é propósito dessas breves considerações presentes no módulo esgotar o assunto. O que foi aqui exposto aponta para a complexidade e o vulto do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, mas o tamanho e as eventuais dificuldades para enfrentar esse problema não podem impedir que sejam encarados de frente e com o firme propósito de debelá-lo. Importa afastar as ações agressivas, negligentes, abusivas e exploradoras contra crianças e adolescentes nos mais diversos espaços sociais.

É sabido que, conforme já visto em módulos anteriores, não é mais possível ter dúvidas de que a Teoria da Proteção Integral orientada para crianças e adolescentes e as ações políticas que deram as diretrizes para a produção normativa no âmbito internacional e no plano local com foco na proteção efetiva da população infanto-juvenil, é um marco no processo civilizatório da humanidade. Mas é necessário que os agentes públicos e os cidadãos ativos assumam um protagonismo compatível com a dimensão do problema a ser enfrentado na defesa dos direitos infanto-juvenis em situação de risco e vulnerabilidade social.

Diante disso, o presente estudo é apenas um pontapé inicial para fomentar no seio da escola a discussão sobre um tema tão atual, relevante e presente no cotidiano do educador. Com isso, a partir das questões aqui apresentadas, procuramos trazer para a centralidade do debate o panorama atual do drama de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Nessa perspectiva, tivemos como objetivo fornecer aos cursistas, especialmente os atores

sociais da escola, elementos e referências que auxiliem na compreensão do problema, levando-os a cumprir seus compromissos éticos como responsáveis pela promoção do desenvolvimento integral das gerações mais novas, protegidas, tanto quanto possível, de toda forma de violência negadora de sua liberdade, integridade e dignidade.

## Atividades Propostas

1. Considerando sua experiência profissional, relate uma situação de violência contra criança ou adolescente, apontando como você e a escola atuaram no caso para fazer o enfrentamento e encaminhamento da situação diante do caso descrito.
2. Levando em conta o que foi até agora estudado, apresente, se possível, uma análise crítica abordando eventuais aspectos positivos e negativos por você detectados nesse caso relatado e indicando se o encaminhamento esteve em conformidade com o princípio da proteção integral e a normativa aplicável.
3. Explique como a escola, em especial o professor, pode contribuir de forma conjunta com a comunidade e a família no enfrentamento da violência contra criança e adolescente.

## Referências

BRASIL. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Ministério da Educação; UNESCO. 1ª Ed., Brasília, 2007.

BRASIL. Resolução 113/CONANDA/2006. Disponível em: [http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini\\_cd/pdfs/Res\\_113\\_CONANDA.pdf](http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf) Acesso: 22/12/2012.

BRASIL. **Saiba tudo sobre o trabalho infantil**. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília, 2008.

CURY, Munir (org). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 10. ed. São Paulo, Malheiros, 2010.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008.

MARTINS, Raul Aragão. **Uma tipologia de crianças e adolescentes em situação de rua baseada na análise de aglomerados (cluster analysis)**. In: Psicologia: Reflexão e Crítica. São José do Rio Preto, 2002, p. 251-260.

MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e Cidadania na América Latina**. Trad. Angela Maria Tijiwa. São Paulo, Hucitec, 1998.

### SITES CONSULTADOS

[http://www.joaouxiii.org.br/3315.1685/\\_public/publicacoes/020513110506.pdf](http://www.joaouxiii.org.br/3315.1685/_public/publicacoes/020513110506.pdf).

<http://mulher.uol.com.br/gravidez-e-filhos/noticias/redacao/2014/10/13/como-protger-a-crianca-de-abuso-quando-ela-nem-sabe-o-que-e-sexo.htm#fotoNav=10>